



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

SEGUNDA ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES  
JULGAMENTO DE RECURSO – FASE DE HABILITAÇÃO  
LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às dez horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul, reuniu-se a Comissão de Licitações designada pela portaria nº 012/2021, sob a presidência de Germano Baldasso, estando presentes os membros Márcia Fachinelli Debiasi e Taline Rex Zuchi, para o ato de recebimento e julgamento do recurso interposto pela empresa **NOVA BRÉSCIA DETONAÇÕES LTDA – ME**, protocolado sob o número 038/2021, na data de dezesseis de abril de dois mil e vinte e um, contra o ato desta Comissão que inabilitou a empresa na Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 004/2021. O recurso foi recebido tempestivamente e com efeito suspensivo nos termos do § 2º do artigo 109 da Lei nº. 8666/93. A peça recursal acostada ao Processo Licitatório, em resumo, apresenta o seguinte histórico: alega a recorrente que a certidão de registro do profissional junto ao conselho competente em momento algum esteve vencida, apenas ocorreu um equívoco no momento da juntada dos documentos da fase de habilitação, pois era a certidão vencida que constava no escritório da recorrente. Anexou ao recurso interposto a certidão atual, para comprovação da regular situação do profissional, que foi gerada no dia da sessão de abertura dos envelopes, sendo que, deste modo, ficaria comprovada a regularidade no dia da licitação, e a conseqüente habilitação da mesma. Argumenta que a Comissão fere os princípios da administração pública, tais como interesse público, eficiência e economicidade, diante da possibilidade de a recorrente apresentar em sua proposta financeira o menor preço para a prestação dos serviços objeto do edital. Finaliza requerendo que a Comissão reconsidere a decisão de inabilitação da empresa e a habilite para continuação da mesma no certame. Foi oferecido prazo para que os demais interessados impugnassem os termos do referido recurso, sendo que não foi apresentada impugnação pela empresa concorrente. A Comissão, da análise do recurso apresentado, delibera em manter sua decisão inicial, com base no princípio da legalidade, pois encontra-se estritamente vinculada ao edital, conforme Art. 41 da Lei 8.666/93, entendendo que a empresa **NOVA BRÉSCIA DETONAÇÕES LTDA – ME** não atendeu ao item 04.01.01, alínea *m*, do Edital. Além disso, conforme § 3º do Art. 43 da Lei 8.666/93, a certidão apresentada na peça recursal da recorrente não poderá ser considerada, pois a Lei veda “a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta”. Desta forma, a Comissão mantém sua decisão, permanecendo inabilitada a empresa **NOVA BRÉSCIA DETONAÇÕES LTDA – ME**. Restará habilitada a empresa **DINACON INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**. Encaminha-se para apreciação do Senhor Prefeito Municipal que irá deliberar sobre essa decisão. As empresas licitantes terão ciência desta ata via e-mail. Nada mais havendo, o Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

Germano Baldasso  
Márcia Fachinelli Debiasi  
Taline Rex Zuchi